

que foi imposta a Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, pelo período respectivamente discriminado na tabela abaixo, cumulada com a obrigatoriedade de realização de Curso de Reciclagem, nos termos do art. 261 e 268, II do CTB c/c art. 3º da Resolução 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Vossa Senhoria poderá apresentar RECURSO À JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO até a data limite de 03/07/2023. Todavia, caso V. Sa. opte por não recorrer, deverá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação neste DETRAN/PA, para que assim possa dar início ao cumprimento da penalidade aqui mencionada.

O recurso deverá ser endereçado à Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI e entregue na Coordenadoria de Controle de Penalidades, sito à Rua Antônio Barreto, 165, Umarizal, CEP 66055-050, Belém – Pará. No interior do Estado, a entrega do recurso poderá ser feita na Agência do DETRAN mais próxima. V. Sa. Poderá também enviar seu recurso por remessa postal à Coordenadoria de Controle de Penalidades.

Não ocorrendo a apresentação do recurso ou a entrega da CNH no prazo acima estipulado, a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR surtirá seus efeitos a partir de 19/07/2023, data esta que será considerada o início do prazo para contagem da dosimetria imposta. Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, V. Sa. não poderá conduzir veículo automotor de qualquer espécie e categoria, sob pena de lhe ser imposta a CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, por dois anos, sem prejuízo das sanções penais decorrentes do crime previsto no art. 307 do CTB.

Durante o cumprimento da penalidade de suspensão, V. Sa. poderá dirigir-se a qualquer dos endereços acima descritos para receber “encaminhamento” ao CURSO DE RECICLAGEM. Importante esclarecer que, apenas após conclusão do Curso de Reciclagem, os serviços de habilitação (renovação, mudança de categoria, 2º via etc) estarão liberados novamente, ainda que o prazo da penalidade já tenha expirado.

NOME DO CONDUTOR	Nº DA CNH	Nº DO PROCESSO	TEMPO DE SUSPENSÃO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	114744705	2022/350971	12 MESES
DORISMAR ROCHA DE MACEDO	3181961410	2022/241336	12 MESES
EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA	110237559	20211366289	12 MESES
FELIPE WESLEY FEITOSA	3978948909	2022/351363	12 MESES
FAGNER LAUNE DE ALMEIDA	5148176606	2022/351324	12 MESES
FAGNER DE OLIVEIRA	3619722563	2022/295968	12 MESES
FRANCISCO FERREIRA SALES	4624413875	2022/140175	12 MESES
JOSE HAMILTON BRITO DA SILVA	106997921	2022/42119	04 MESES
JULIO VIEIRA DA SILVA	5221267017	2022/249321	12 MESES
JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS	492965351	2022/240765	12 MESES
LUIS CARLOS DE JESUS LIMA	6151639094	2022/322791	12 MESES
MAICO ALVARO RORBACKER	5189284819	2022/322805	12 MESES
MAYKE ARAUJO OLIVEIRA	6201005440	2022/262163	12 MESES
ORLANDO FERREIRA DA SILVA	6119102590	2022/296161	12 MESES
OSMAR ASSUNCAO DE CASTRO	4813574264	2021/1161061	02 MESES
RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA	128460057	2022/37050	02 MESES
RAIMUNDO NONATO BARBOSA RODRIGUES	3652759468	2021/1366383	12 MESES
RAIMUNDO NONATO DA LUZ GOVEIA	5273785204	2022/322832	12 MESES
VALERIO DOMINGOS DA SILVA	3920582816	2021/1188901	12 MESES

ANDRÉ RIVELINO PANATO
COORDENADOR DE CONTROLE DE PENALIDADES
PORTARIA Nº 2953/2020-DG/CGP
OAB/PA nº 11.470

Protocolo: 945682

PORTARIA Nº1757/2023/DG/DETRAN, DE 01/06/2023.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições e;

Considerando os procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

RESOLVE:

Art. 1º. A Empresa Credenciada de Vistoria Veicular – ECV, repassará até o 20º dia do mês subsequente, ao DETRAN/PA o valor de 02(duas) UPF-PA por vistoria realizada.

Parágrafo Único – O inadimplemento das obrigações por mais de 30(trinta) dias, acarretará a suspensão/bloqueio do acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PA.

Art. 2º Revogar a Portaria Nº355/2020/DG/DETRAN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/05/2023.

Gabinete da Diretora Geral, em 01 de Junho de 2023.

Renata Mirella de Souza Coelho

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1780/2023/DG/DHCRV/DETRAN, DE 01/06/2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque. A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 30/06/2023 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, vencidos nos dias 21/04/2023 à 30/06/2023.

Parágrafo Único – Os recibos de transferência de propriedade (CRV) ou documentos vencidos, utilizados nos serviços de transferência de propriedade e jurisdição, para vistorias realizadas nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular, não terão cobranças de multas até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Autorizar, excepcionalmente, que os veículos oficiais, de propriedade do Estado e utilizados em serviço público, sejam conduzidos sem registro, e consequentemente sem placas, desde que apresentada a Nota Fiscal no momento da abordagem, com todos os dados do veículo e do proprietário.

§1º. Recomenda-se que sempre que os Agentes de Trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, policiais militares (quando conveniados) e/ou aos agentes municipais ou rodoviários, se deparem com veículos oficiais, em uma abordagem, verificar:

a) se o veículo encontra-se numa das situações aqui apresentadas no caput desse artigo, sempre consultando o sistema RENAVAL, disponível ao órgão em que trabalham, para se certificar se o veículo realmente não foi registrado;

b) se for possível, realizar consulta e verificação do número de identificação veicular gravado no chassi, para os veículos que estiverem sem registro e sem placas;

§2º. Será obrigatório o porte da Nota Fiscal do veículo, para comprovação que se trata de veículo de propriedade do Município, Estado ou União.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 945991

PORTARIA Nº1508/2023/DG/DETRAN, DE 09/05/2023.

Dispõe sobre os procedimentos de vistoria veicular eletrônica.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer que as vistorias de identificação veicular, sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico, com validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e registradas no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCVS, mantido pela SENATRAN.

Artigo 2º – As vistorias eletrônicas realizadas por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, no âmbito do Estado do Pará, poderão ser apresentadas no DETRAN/PA para realização dos seguintes serviços:

I – Transferência de Propriedade e/ou jurisdição;

II - Troca de Placa Nova – PIV, incluindo autorização de estampagem, por solicitação do proprietário, ou quando constatada placa danificada ou desgastada;

III - Serviço de Licenciamento ano atual e/ou ano anterior;

IV – Segunda via de CRV/ATPV

§1º – Nas vistorias eletrônicas realizadas por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, por ocasião dos serviços de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, licenciamento ano atual e/ou ano anterior, será permitida a inclusão do Serviço de Mudança de Categoria, incluindo autorização de estampagem, nos casos de:

a) categoria aluguel para categoria particular.

§2º – Os atendimentos de veículos que exigem serviço de inspeção técnica de segurança veicular realizadas em Instituição Técnica Licenciada(ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal(ETP), terão suas vistorias realizadas da seguinte forma:

a) Os veículos que possuem Certificado de Segurança Veicular - CSV válido, poderão ser atendidos por Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, para realização dos serviços estabelecidos no artigo 2º da presente portaria;

b) Os serviços de veículos que demandem inclusão/alteração/retificação/mudança do Certificado de Segurança Veicular – CSV, deverão ser realizados exclusivamente no DETRAN/PA;

c) Os caminhões com carroceria do tipo basculante e os caminhões – tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante que possuem o algarismo final de placa ímpar, com a exigência de Certificado de Segurança Veicular – CSV no momento do licenciamento de 2023, deverão realizar vistoria para fins de licenciamento, no DETRAN/PA;

d) Os caminhões com carroceria do tipo basculante e os caminhões – tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante que possuem o algarismo final de placa par, com a exigência de Certificado de Segurança Veicular – CSV no momento do licenciamento de 2024, poderão realizar vistoria para fins de licenciamento 2023, nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV;

e) Os caminhões com carroceria do tipo basculante e os caminhões – tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante, poderão realizar nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular – ECV, os serviços elencados no artigo 2º da presente portaria, exceto o serviço de licenciamento, quando da exigência de Certificado de Segurança Veicular – CSV no momento do licenciamento.